

***Homeschooling*: política pública, estratégia de domínio religioso-político e desmonte da educação brasileira**

Homeschooling: public policy, religious-political dominion strategy and dismantling of Brazilian public education

Andréa Silveira de Souza¹

RESUMO

A educação no Brasil tem se tornado um campo de disputas políticas e ideológicas de considerável relevância. O presente artigo tem como objetivos apontar, por meio de pesquisa bibliográfica, documental e da exegese do substitutivo ao projeto de lei nº 3.179/2012, que pretende legalizar no país o *homeschooling*, ou educação domiciliar (aprovado na Câmara de Deputados em 2022 e que, atualmente, encontra-se na Comissão de Educação do Senado - PL 1.388/2022), elementos que oportunizem uma compreensão do modo como uma determinada perspectiva religiosa não só atravessa essa agenda, mas é, sobretudo, um dos seus eixos estruturantes, bem como compreender a concepção de educação que orienta o referido PL. São referenciais teóricos da análise estudiosos do movimento fundamentalista, em especial o reconstrucionista, estudos sobre religião e política no Brasil, e teóricos do campo da educação. Assim, procuro indicar que a educação domiciliar como política pública para a educação, constituiu-se antes etapa significativa de um projeto religioso-político de domínio.

Palavras-chave: *Homeschooling*; Educação domiciliar; Religião; Política pública; Fundamentalismo Religioso.

ABSTRACT

Education in Brazil has become a field of political and ideological disputes of considerable relevance. The aim of this article is to point out, through bibliographical and documentary research and the exegesis of the substitute for bill nº 3179/2012, that intends to legalize in the country the homeschool (approved in the Parliament as bill 1388/2022 and which is currently in of Education Commission of the Senate), elements that provide an understanding of the way in which a certain religious perspective not only go through this agenda, but is above all one of its structuring axes, as well as understanding the conception of education that guides the referred bill. The theoretical references of the analysis are scholars of the fundamentalist movement, especially the reconstructionist movement, religious and political studies in Brazil, and theorists in the field of education. Thereby, I try to indicate that homeschooling as a public policy for education is rather a significant step in a religious-political project of dominion.

Keywords: *Homeschooling*; Religion; Public policy; Religious fundamentalism.

¹ Doutora em Ciência da Religião na Universidade Federal de Juiz de Fora (2017). Atua na docência no ensino superior público e privado desde 2005. E-mail: andrea_silveira@yahoo.com

Introdução

Conforme o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, a educação no Brasil é “direito de todos e dever do Estado e da família”, entendendo assim, que ela “será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 2016). Tais princípios são reproduzidos e reforçados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9394/96), que no seu artigo 2º prevê que “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1996).

Tais dispositivos jurídicos indicam não apenas os princípios da educação no país após a sua redemocratização, mas também, os seus fins, ou seja, a que se destina o processo educacional. À vista disso, o referido ordenamento determina tanto o modo como tal processo deve ser desenvolvido, estabelecendo as diretrizes para o funcionamento das instituições escolares quanto os currículos e aquilo que deve ser minimamente ensinado e aprendido. Mas afinal, o que a LDBEN considera como sendo *educação*? Uma leitura ainda que superficial de ambos os artigos supracitados já indica que, do ponto de vista dos princípios, antes de tudo, a educação é um direito. Neste caso, um direito de cada pessoa, seja ela criança, adolescente ou adulta, de receber instrução formal socialmente referenciada para poder se constituir como sujeita e sujeito pleno de direitos sociais e humanos, tendo assim, condições de exercer integralmente a sua cidadania.

O segundo princípio, é de que a educação, assim como é um direito do educando ou educanda, é também um dever, neste caso, de duas instituições sociais: o Estado e a família. Isso porque, conforme artigo 1º da lei 9394/96, “[...] a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (Brasil, 1996). Isso posto, cabe ao Estado oferecer os meios e garantir as condições para que esse processo educacional se desenvolva e, às famílias, assegurar que aqueles e aquelas sob a sua guarda, tutela e/ou responsabilidade, recebam tal formação. O dever de ambas as instituições decorre tanto dos direitos humanos à instrução², quanto dos direitos sociais constitucionais à educação³, de modo que nenhuma delas pode se furtar a cumpri-lo, sob pena de alijar outrem do direito inalienável à educação.

Ainda no campo dos princípios, vale destacar que, segundo o artigo 3º da LDBEN, o ensino deve ser ministrado tendo como fundamento,

- I. igualdade de condições para acesso e permanência na escola; II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância.

Depreende-se disso que, a educação é um processo amplo, que se desenvolve em instituições e espaços diversos da vida social, entre eles, a escola. Isso porque, cada um desses espaços e instâncias oportuniza experiências e conhecimentos distintos, igualmente essenciais e necessários para a formação integral de sujeitas e sujeitos. Porém, a despeito do que está

² Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigo 26.

³ Constituição da República Federativa do Brasil: Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Cap. II – Dos direitos sociais, artigo 6º.

estabelecido na Constituição Federal, na LDBEN e, também, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 2017), no que tange aos princípios e finalidades da educação no Brasil, alguns grupos da sociedade civil têm questionado a função social da escola, bem como sua imprescindibilidade no processo educativo, mobilizando-se assim, pela pauta da educação domiciliar no Brasil como política pública para a educação, mais conhecido como *homeschooling*.

Mas quem são os atores sociais à frente — e nos bastidores — dessa agenda? Qual a sua concepção de educação? Como eles atuam e por que assim atuam? Quais são os seus interesses na pauta da educação domiciliar? Quem são os seus aliados e o que sustenta essas alianças? Essas são algumas das questões que mobilizam a escrita do presente artigo, cujos objetivos são indicar, por meio de pesquisa bibliográfica, documental e da exegese do substitutivo ao projeto de lei nº 3.179/2012 que tramita atualmente no Congresso Nacional — tendo sido aprovado na Câmara dos Deputados em 19/05/2022⁴ e segue, em análise, no Senado Federal por meio do projeto de lei 1.388/2022 —, elementos que oportunizem uma compreensão do modo como a religião não só atravessa essa agenda, mas é, sobretudo, um dos seus eixos estruturantes. Além disso, pretende-se também compreender a perspectiva de educação que orienta o referido PL, de modo a fornecer elementos para um entendimento ampliado da pauta da educação domiciliar no atual contexto social e político brasileiro.

A escolha do tema se situa na interface entre educação, política e religião, campo no qual, enquanto cientista da religião, venho desenvolvendo trabalhos tanto na docência quanto na pesquisa. Desse modo, meu ponto de partida para a análise é a identificação dos atores sociais que encampam a pauta da educação domiciliar no Brasil. Saber quem são esses grupos é fundamental para se compreender as suas motivações e suas estratégias de ação política, o que nos leva, também, aos atores que os apoiam. Para analisar as ações desses grupos, recorro ao pensamento de alguns teólogos reformados estadunidenses que se intitulam reconstrucionistas, e que têm a educação como um importante campo de atuação. Busco também nos estudos sobre o fundamentalismo religioso nos Estados Unidos, chaves teóricas compreensivas para o entendimento desse movimento em ascensão no Brasil e sua relação com a pauta de educação domiciliar.

Feita essa análise, procuro, por meio da exegese⁵ do substitutivo ao Projeto de Lei 3.179 de 2012⁶, sob a relatoria da deputada federal Luisa Canziani (PTB-PR), que tramita atualmente no Senado Federal (PL 1.388/2022), apontar as ideias de educação, política e religião que subjazem ao referido substitutivo, bem como as intencionalidades implícitas no texto, analisando-o criticamente a partir de uma concepção freireana de educação. Desse modo, pretendo demonstrar que a modalidade de ensino proposta pelo PL em questão, e que está em vias de ser implementada como política pública no Brasil, está fundada em uma perspectiva religioso-político específica em crescimento no país na última década, impossibilita um processo educativo emancipatório, pautado pelo diálogo, pela tolerância, com vistas à formação integral de sujeitos e sujeitas autônomos, capazes de reconhecer e conviver com a diversidade e a pluralidade.

⁴ O texto do substitutivo ao projeto de lei 3.179/2012 foi aprovado na Câmara dos Deputados com 264 votos a favor, 144 votos contrários e 02 abstenções. Fonte: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2022/05/18/veja-como-cada-deputado-votou-em-projeto-que-regulamenta-ensino-em-casa.htm>

⁵ O método da exegese acadêmica permite ao pesquisador a compreensão do modo com o texto expressa a vivência religiosa e, no caso do referido projeto de lei, também política, de grupos religiosos, relacionando-os com os sentidos e a função da religião.

⁶ https://www.cnte.org.br/images/stories/2021/2021_05_20_substitutivo_final_ensino_domiciliar.pdf

1. Educação domiciliar no Brasil: um breve histórico

O primeiro projeto de lei de regulamentação da educação domiciliar — no ainda primeiro grau — após a redemocratização do país foi o PL 4.657/1994, proposto dois anos antes da promulgação da LDBEN pelo então deputado federal João Teixeira (PL-MT), e rejeitado ainda na comissão de educação e desporto da Câmara dos Deputados (Pereira, 2019). Em 2009, o deputado federal Wilson Picler (PR-PR, mandato 2009-2011), proprietário de um grande grupo educacional privado no país⁷, propôs uma emenda constitucional (PEC 444/2009) que visava regulamentar a educação domiciliar no Brasil (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021), alterando o artigo 208 da Constituição Federal, ao qual deveria ser acrescido que “O Poder Público regulamentará a educação domiciliar, assegurado o direito à aprendizagem das crianças e jovens na faixa etária da escolaridade obrigatória por meio de avaliações periódicas sob responsabilidade da autoridade educacional”.

Como justificativa da referida emenda, são apresentados casos que vão desde uma família que impetrou mandado de segurança na tentativa de garantir que os filhos em idade escolar, embora matriculados em escola privada, seguissem não frequentando as escolas e recebessem instrução formal em casa, mandato esse indeferido pela justiça, até uma família denunciada por tirar os filhos adolescentes da escola e ensiná-los em casa, tendo sido processada por abandono intelectual (artigo 246 do Código Penal Brasileiro) e por infringir o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Além desses, outras situações são citadas na proposta.

Os casos relatados na justificativa são oriundos de diferentes estados e regiões do país, como Anápolis (GO), Timóteo (MG) e Maringá (PR) e remontam a situações ocorridas a partir de 2001. Além disso, são citados na PEC dois projetos de lei de educação domiciliar do ano anterior, o primeiro, PL 3.518/2008, de autoria dos deputados federais Henrique Afonso (à época PT-AC, atualmente, PV-AC), também pastor da igreja Presbiteriana, e Miguel Martini (PHS-MG). No mesmo ano, o referido PL fora apensado ao PL 4.122/2008, do deputado federal Walter Brito Neto (PRB-PB) adepto da igreja Presbiteriana e membro da bancada evangélica do Congresso Nacional. Contudo, apesar das justificativas, a PEC proposta por Picler fora arquivada⁸.

No ano seguinte, em 2010, por iniciativa de um pequeno grupo de famílias de Belo Horizonte (MG) que, “insatisfeitas com a educação que seus filhos estavam recebendo nas salas de aula” (ANED, s.d), passou a se reunir para discutir e compartilhar suas impressões. Dessas reuniões, no mesmo ano, surgiu a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), hoje sediada em Brasília (DF). Segundo informações do site⁹, “a principal causa defendida pela ANED, é a autonomia educacional da família”, e a associação, por sua vez, atua no sentido de representar coletivamente seus associados “junto às autoridades, órgãos e entidades pertinentes”.

Em 2012, o deputado federal e pastor da igreja Batista Getsêmani Lincoln Portela (à época PR-MG, atualmente, PL-MG), propôs um novo projeto de lei que dispõe sobre a possibilidade de

⁷ O empresário paranaense Wilson Picler é um dos fundadores do Grupo Educacional Uninter, conhecido como uma das grandes instituições de ensino à distância do país, com pólos em diversos estados e cidades do território nacional. Em sua atuação política, foi filiado ao PR (PR), passou pelo PDT (PR) e, atualmente, é filiado ao PSL (PR), tendo sido um dos principais doadores individuais do partido em 2018, cujo pleito elegeu Jairo Bolsonaro, do mesmo partido, à presidência da República, e qual Picler chegou a se lançar como candidato ao Senado Federal pelo estado do Paraná, mas desistiu da candidatura em razão da sua atuação como presidente da Uninter Educacional. Fonte: <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/breves/wilson-picler-bolsonaro-maior-doacao/>

⁸ Entre 2001 e 2009, além dos dois projetos lei citados na PEC, foram propostos outros dois PLs de educação domiciliar, são eles: PL 6.001/2001, de autoria do deputado federal Ricardo Izar Júnior (PP-SP) e PL 6.484/2002, de autoria do parlamentar Osório Adriano (PFL-DF).

⁹ Para um estudo mais pormenorizado sobre o discurso da ANED, ver: Leticia Casanova e Valéria Ferreira (2020).

oferta domiciliar da educação básica (PL 3179/2012). O referido projeto de lei, diferentemente dos PLs 3.518/2008 e 4.122/2008, é sobremaneira enxuto e sucinto quanto à justificativa que legitimaria a mudança no parágrafo 3º, do 23º artigo da LDBEN, facultando aos sistemas de ensino,

Admitir a educação básica domiciliar, sob a responsabilidade dos pais ou tutores responsáveis pelos estudantes, observadas a articulação, supervisão e avaliação periódica da aprendizagem pelos órgãos próprios desse sistema, nos termos das diretrizes gerais estabelecidas pela União e das respectivas normas locais. (Brasil, 1996, art. 23, §3º)

Segundo informações do site da ANED, “sem nenhuma conexão aparente, o Deputado mineiro Lincoln Portela, no ano de 2012, protocolou um Projeto de Lei para regulamentar a Educação Domiciliar”¹⁰. Mas, coincidências a parte, Portela, assim como Rick Dias¹¹, um dos fundadores e atual presidente da ANED, é de Belo Horizonte, cidade onde também surgiu a associação. As conexões podem não ser aparentes, o que não significa necessariamente que elas não existiam. Contudo, de acordo o site, após a proposição de Portela “sem demora, a ANED procurou o parlamentar e então iniciou de forma efetiva o seu trabalho de relações governamentais no Congresso Nacional”. Ou seja, é a partir de 2012 que a ANED passa a atuar com *lobby* político pela educação domiciliar, tendo como uma das suas principais aliadas e porta de entrada aos órgãos governamentais, a Associação de Juristas Evangélicos (ANAJURE), fundada pela pastora evangélica, ex-ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos entre os anos de 2019 e 2022, e atual senadora, Damares Alves (Republicanos-DF).

Tal estratégia, entretanto, não é aleatória. A principal inspiração da ANED é a associação estadunidense *Home School Legal Defense Association* (HSLDA)¹², criada em 1983 por dois advogados, Mike Farris, conhecido pelo seu nacionalismo cristão, e Mike Smith. Atualmente, além da defesa jurídica, e orientação quanto aos métodos para a educação domiciliar, a HSLDA se destaca pela

¹⁰ Interessante observar que, no site da ANED, as relações da associação com a questão religiosa não são explícitas. Por outro lado, uma breve pesquisa sobre a atuação dos seus dirigentes revela que a religião é sim um dos, senão o principal motivador da educação domiciliar no Brasil, assim como nos Estados Unidos.

¹¹ Rick Dias, atual presidente da ANED, é também responsável pela manutenção do portal SIMEDUC (www.simeduc.com.br), uma plataforma que realiza eventos sobre educação domiciliar no Brasil, entre eles congressos e palestras proferidas pelo próprio Rick Dias, além de comercializar produtos direcionados a famílias interessadas na modalidade. De acordo com Ana Flávia Gussen, em matéria para a revista Carta Capital de 23/06/2021, intitulada “*A quem interessa o homeschooling?*”, a SIMEDUC é “uma das maiores plataformas de *homeschooling* do Brasil”. Chama a atenção no site a aba “LOJA SIMEDUC”, na qual a oferta de obras de proselitismo cristão evangélico, com especial predominância das que relacionam religião, cristianismo, educação e educação domiciliar. Entre as obras disponíveis encontramos títulos como *Moldando mentes e corações*, da autora estadunidense Monica Whatley, *Instruindo o coração da criança*, do pastor da Grace Fellowship Church, Tedd Tripp e sua esposa Margy Tripp, *As crianças precisam da educação cristã*, de Douglas Wilson, pastor da Igreja Cristã em Moscow (Idaho) nos Estados Unidos, e cujo pensamento tem como uma das principais referências as obras e ideias do presbiteriano reformado, e um dos fundadores do movimento reconstrucionista cristão, John Roussas Rushdoony. Também está disponível na loja do site o livro *Lavagem cerebral: como as universidades doutrinam a juventude*, advogado judeu, comentarista político, radialista e representante da extrema direita estadunidense Ben Shapiro. Já o diretor jurídico da ANED, o advogado Alexandre Magno Fernandes Moreira, é um dos membros do Instituto Millenium (www.institutomillennium.org.br), organização que tem como um dos seus fundadores ninguém menos que o Ministro da Economia Paulo Guedes, e que se define como uma “entidade sem fins lucrativos e sem vinculação político-partidária”, atuando como uma *think tank* que, por meio de um quadro de formadores de opinião e influenciadores, “promove valores e princípios que garantem uma sociedade livre, com liberdade individual, economia de mercado, democracia representativa e Estado de Direito”. Entre as ideias defendidas pelo Instituto Millenium, está o pensamento liberal do economista austríaco Ludwig von Mises, teórico que é uma das bases da economia cristã defendida pelo reconstrucionismo cristão estadunidense.

¹² Associação de Defesa Legal da Educação Domiciliar, atualmente, com sede em Purcellville, estado da Virgínia.

sua atuação na política do país, na qual é conhecida pela defesa de agendas da extrema-direita estadunidense. Não por acaso, essa vem sendo a principal estratégia da ANED¹³ desde 2012.

Em 2015, a educação domiciliar volta a ser tema de projeto de lei na câmara federal (PL 3.261/2015), desta vez de autoria do deputado e membro da Frente Parlamentar Evangélica (FPE) Eduardo Bolsonaro (à época PSC-SP e, atualmente, PL-SP), visando também alterações na LDBEN a fim de introduzir a educação básica domiciliar como modalidade de ensino. Com a eleição de Jair Messias Bolsonaro (sem partido) à presidência da República no pleito de 2018, com uma agenda liberal na economia e conservadora nos costumes, da qual o programa Escola sem Partido (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019)¹⁴ e o *homeschooling* foram não apenas pautas, mas também, bandeiras de campanha, observa-se que a partir de 2018 houve um aumento considerável de projetos de lei para legalização da educação domiciliar no Brasil, são eles: PL 10.185/2018, proposto pelo então deputado federal Alan Rick (à época DEM-AC, atualmente, senador pelo União Brasil-AC), o PL 5.852/2019, de autoria do deputado Pastor Eurico (à época PATRIOTAS-PE, atualmente, PL-PE), ambos membros da FPE no Congresso Nacional. No mesmo ano, ainda foram propostos os PL 6.188/2019, de autoria do então deputado Geninho Zuliani (DEM-SP) e o PL 2401/2019¹⁵, proposto pelo próprio poder executivo, tendo sido assinado pela, na época, ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a pastora evangélica Damares Alves, e o então ministro da Educação, Abraham Weintraub.

Nota-se que a maioria desses PLs, apensados no substitutivo ao projeto de lei nº 3.179/2012 de relatoria da deputada federal Luísa Canziani (PTB-PR), tem como autores parlamentares religiosos, cujo mandato está vinculado à sua pertença e prática religiosa, e ligado à FPE. Mas por que tamanho interesse de grupos religiosos na legalização dessa modalidade de ensino? Para analisar esse cenário e ter elementos para responder a essa questão, recorro às bases do reconstrucionismo cristão nos Estados Unidos, cuja estratégia entendo que nos ajuda, por comparação, a compreender os atuais atravessamentos entre religião e educação no Brasil, sobretudo, no que diz respeito políticas públicas.

2. *Homeschooling* e religião

A origem do movimento reconstrucionista cristão nos Estados Unidos, uma das vertentes da teologia do domínio¹⁶, remonta aos anos 1960, período de ressurgimento do movimento

¹³ Além de inspiração, a HSLDA tem atuado como uma espécie de consultora da ANED. As relações entre ambas as associações são explícitas, inclusive no que diz respeito às estratégias de divulgação da educação domiciliar no Brasil. Ver: https://www.aned.org.br/media/attachments/2019/09/16/7665ff_aac66a963eb84102bc181ef0c93afea2.pdf

¹⁴ Para um estudo mais pormenorizado sobre o discurso do programa Escola sem Partido e sua relação com a religião, ver: Souza, 2019b e 2020.

¹⁵ “Em Dezembro, após a vitória de Jair Messias Bolsonaro, a ANED buscou a equipe de transição e propôs novamente uma MP, para proteger num primeiro momento, as famílias processadas, e posteriormente, regulamentar a ED. A proposta foi acatada pelo MMFDH e pelo MEC, mas o Governo fez a opção por um Projeto de Lei (2401/19) e não por Medida Provisória”. Disponível em: <https://www.aned.org.br/index.php/sobre-nos/nossa-historia-aned>

¹⁶ “Ela proclama a soberania de Deus, a confiabilidade dos credos históricos, a necessidade de defender os princípios e a exigência de que os homens fiéis assumam riscos pela causa de Deus. Proclama que através do exercício da fé salvadora e através da conformidade ética com a lei revelada de Deus, os homens regenerados aumentarão a extensão de seu domínio sobre a terra. É uma religião de conquista pela graça através da ação ética. O objetivo é a conformidade ética com Deus, mas os resultados dessa conformidade envolvem o domínio — sobre subordinados legítimos, sobre rebeldes éticos e sobre a natureza. A religião de domínio reconhece a relação entre justiça e autoridade, entre a fidelidade da aliança e as bênçãos da aliança. Aqueles que são fiéis nas pequenas coisas recebem mais. Este é o significado da parábola de Cristo sobre os talentos. O processo de domínio é uma função da santificação progressiva,

fundamentalista cristão naquele país, e tem suas bases no pensamento do teólogo da ortodoxia presbiteriana John Roussas Rushdoony, cuja obra influenciou e ainda influencia uma série de intelectuais cristãos conservadores mundo afora (Souza, 2019). Mas quem são os reconstrucionistas cristãos? O que os define e caracteriza esse movimento? Qual a importância da educação para esses religiosos? Para responder a essas questões, recorreremos a um dos importantes expoentes do movimento, o teólogo Gary DeMar. Para esse autor, do ponto de vista da organização social e da governança,

Reconstrucionistas cristãos insistem reiteradamente que Jesus Cristo é o Senhor dos líderes políticos. [...] Todos os líderes políticos são diretamente responsáveis perante Jesus Cristo, tanto no desempenho de seus cargos públicos quanto em suas vidas privadas. Na prática, isso significa que líderes políticos, devem buscar a orientação das Escrituras no enquadramento de suas posições e programas políticos. (North; DeMar, 1991, p. 125).

Somado a isso,

Os cristãos reconstrucionistas pensam que o poder civil deve ser expandido a fim de trazer sanções negativas contra a imoralidade pública, começando com a proibição de todos os abortos. Isso enfurece os críticos liberais que desejam poucas restrições à moralidade pessoal e grandes restrições à riqueza pessoal. Eles querem se tornar um agente, trazendo sanções positivas na história que devem ser pagas com impostos, ou seja, sanções negativas contra pessoas produtivas. Os reconstrucionistas pedem uma redução massiva do poder e da atividade do Estado, incluindo uma redução massiva da taxaço. Isso enfurece os críticos liberais, que veem claramente que isso desfaria o financiamento de seus projetos favoritos e reduziria drasticamente seu poder. **Os Cristãos Reconstrucionistas acreditam que cuidados de saúde, educação, bem-estar, seguridade social e muitas outras necessidades sociais devem ser atendidas pela igreja e pela família, não pelo Estado.** (North; DeMar, 1991, p. 126 - grifos nossos)

Ambas as passagens se complementam e fornecem um panorama, embora breve, consideravelmente significativo dos pressupostos que orientam esse movimento religioso-político. Reconstrucionistas cristãos acreditam que a Bíblia é um livro de verdades absolutas, universais e imutáveis, o qual deve ser a referência última de sentido para todas as pessoas não apenas em âmbito privado, mas, sobretudo, um orientador de todas as instituições da vida social¹⁷. Para esses religiosos, a estrutura social e política está prescrita nas escrituras¹⁸ e, assim, deve ser inquestionavelmente seguida. Isso significa que, para os reconstrucionistas, o poder social deve seguir uma hierarquia rígida, na qual o poder individual da igreja e da família (esfera privada) são soberanos em relação ao poder do Estado (esfera pública)¹⁹. É uma lógica de prevalência do poder individual — disseminado no discurso desses grupos como liberdade individual — sobre o poder do coletivo. Tal compreensão da relação entre público e privado despreza que o social, isto é, o

tanto no âmbito pessoal-individual quanto institucional (família, igreja, negócios, escola, governo civil, etc)”. (North, 1985, p.2). Vale destacar que todo reconstrucionista é um dominionista, ao passo que nem todo dominionista é um reconstrucionista.

¹⁷ “Devido às distorções do pecado, necessitamos de um padrão confiável para avaliar todos os ângulos da vida. Não podemos confiar em nós mesmos, na opinião de especialistas, nos desejos da maioria ou ‘nas leis naturais’ como padrão. A Bíblia é nossa lente de correção para todos os aspectos da vida. Simplesmente não se pode confiar no homem”. (DeMar, 2014, p. 62)

¹⁸ O reconstrucionismo cristão remonta à doutrina calvinista, a qual entende que o Estado deve ser orientado por cristãos. Ver: Souza, 2019a.

¹⁹ Essa perspectiva se expressa de modo sutil, por exemplo, no slogan do governo de Jair Bolsonaro, entre os anos de 2019 e 2022, “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”.

público, “significa o próprio mundo” (Arendt, 2008, p. 62), mundo no qual cada pessoa se realiza enquanto sujeito. Isso significa que,

Para o indivíduo, viver uma vida inteiramente privada [restrita à esfera privada] significa, acima de tudo, ser destituído de coisas essenciais à vida verdadeiramente humana: ser privado da realidade que advém do fato de ser visto e ouvido por outros, privado de uma relação “objetiva” com eles decorrente do fato de ligar-se e separar-se deles mediante um mundo comum de coisas, e privado da possibilidade de realizar algo mais permanente que a própria vida. (Arendt, 2008, p. 68 – colchetes nossos)

Embora “esse mundo comum só pode sobreviver ao advento e à partida das gerações enquanto tem uma presença pública” (Arendt, 2008, p. 65), a crença de que o poder familiar e da igreja prevalecem sobre o poder do Estado é o que orienta a principal agenda pública dos reconstrucionistas cristãos: a educação²⁰. Para esses religiosos, “uma das ferramentas mais úteis na busca pelo poder é o sistema educacional” (DeMar, 2014, p. 17). Isso significa que, para eles, as futuras gerações dependem da ação dos cristãos no mundo atual, os quais devem enfrentar diretamente o sistema de vida que eles consideram não-cristão. Assim, a educação é percebida como o meio, por excelência, para transformar a sociedade a partir das suas bases e, a escola, enquanto instituição de educação de massa, decisiva na socialização das crianças e jovens na cultura pública da nação. Afinal, para os reconstrucionistas, “quem controla o ensino aos jovens, e o que eles experimentam — veem, ouvem, pensam e creem — determinará o futuro da nação” (Dobson apud DeMar, 2014, p. 55).

Por conseguinte, eles optam por escolas confessionais ou, prática mais comum e difusa, retirar seus filhos e filhas das escolas e educá-los em casa, o que prevê também toda uma estrutura de organização dos papéis sociais, na qual cabe às mulheres a esfera privada para a educação dos filhos e, aos homens, a esfera pública e de poder. Importante destacar que, como grupo religioso-político, os reconstrucionistas cristãos são dominionistas. O que isso quer dizer? Significa que acreditam que o cristianismo do qual eles compartilham deve dominar todos os âmbitos da sociedade, a fim de que a profecia bíblica do retorno de Cristo se cumpra²¹. Por serem dominionistas, a educação se constitui não apenas a sua principal agenda, mas, sobretudo, a sua principal estratégia política de domínio, influenciando o Estado de baixo para cima (Ingersoll, 2015).

Para eles, esta prática constitui uma estratégia de longo prazo visando a transformação social no que eles entendem ser o alicerce da sociedade, a saber: uma educação dita cristã já desde os níveis mais elementares do processo educativo, como sendo a forma mais eficaz de garantir que a moral cristã permeie futuramente todas as instituições da vida secular (Souza, 2019, p. 132).

Assim, além da educação domiciliar, que visa proteger as crianças e jovens das influências do mundo secular, a partir dos anos 1990, a estratégia desse movimento religioso-político contempla também a filiação de seus membros à Nova Direita Cristã estadunidense, a fim de exercer uma influência de cunho religioso diretamente no âmbito das administrações públicas para a defesa de suas pautas, quais sejam: educação cristã e domiciliar, movimentos pró-vida, anti-aborto e anti-direitos da comunidade LGBTQIA+, políticas públicas de saúde, financiamento público das artes e, outra importante pauta, a defesa do liberalismo econômico e do Estado mínimo.

²⁰ “O fundamento teológico, filosófico e legal para a educação cristã, é baseado no argumento de que a Bíblia confere autoridade sobre a educação inteira e exclusivamente à família [...]” (Ingersoll, 2015, p. 98).

²¹ Sobre o pós-milenarismo reconstrucionista e dominionista, ver: Souza, 2019a.

Interessante observar que, embora estejamos falando de um grupo religioso-político estadunidense que iniciou nos anos 1960 — levando inclusive à eleição do ex-presidente Donald Trump em 2016 —, tem se fortalecido muito nos últimos anos no Brasil esses ideais. Claro que, salvaguardadas todas as diferenças históricas, culturais e políticas, parece estarmos falando do Brasil da última década, especialmente, dos últimos cinco anos. Percebo que a compreensão dos reconstrucionistas acerca da função social e política da instituição familiar, no caso, a família nuclear, como única detentora de autoridade moral na esfera pública, subjaz ao substitutivo do PL 3.179/2012. Desse modo, entendo que o pensamento reconstrucionista oferece elementos importantes para que, pela comparação, seja possível uma análise do referido projeto de lei, com vistas a perceber aquilo que, no texto, é tácito ou relevador dos sentidos e significados que a religião vem assumindo na educação e nas políticas públicas no Brasil.

3. Das linhas e entrelinhas do substitutivo ao PL 3.179/2012

Seguiremos agora para a exegese do documento que tramita em análise atualmente no Senado Federal (PL 1.388/2022). Enquanto método científico, a exegese acadêmica “busca abordar o texto religioso tomando-o como fonte para 1) o conhecimento daqueles que o produziram em suas respectivas épocas, lugares e culturas e 2) a compreensão de ‘como’ tais textos são recepcionados na vivência religiosa contemporânea de determinados grupos” (Rodrigues, 2019, p. 67). Embora não esteja nesse estudo mobilizando um texto bíblico propriamente dito, recorro aos procedimentos atinentes à exegese acadêmica para a análise do substitutivo do PL 3.179/2012, com o objetivo de compreender como o referido texto expressa a vivência religiosa (e política) de determinados atores e grupos religiosos o que, no meu entendimento, além de se relacionar com os sentidos e a função da religião no texto do projeto e seus apensados, também tem impactos severos e duradouros para a educação no Brasil.

O substitutivo em questão propõe alteração na LDBEN, lei nº9394/96, mais especificamente no 23º artigo (§ 3º e 4º), 24º artigo (§ 3º, 4º e 5º), 31º artigo (item IV), 32º artigo (§ 4º), e, também no 2º e 3º artigo do ECA, lei 8.069/1990. Uma das alterações mais substanciais desse PL substitutivo para os seus apensados se dá justamente no 23º artigo da LDBEN. Conforme consta no substitutivo (artigo 23, § 3º),

É admitida a educação básica domiciliar, por livre escolha e sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pelos estudantes, ressalvado o disposto no art. 81-A e observadas a articulação, supervisão e avaliação periódica da aprendizagem pelos órgãos próprios dos sistemas de ensino, nos termos das diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e das respectivas normas locais, que contemplarão especialmente. (Câmara dos Deputados, 2021, p. 13)

Um dos pontos que chama a atenção no documento, e que o difere daquele que ele substitui, são as definições quanto à “supervisão e avaliação periódica da aprendizagem pelos órgãos próprios dos sistemas de ensino” para a educação domiciliar, com o detalhamento ao longo do artigo, sobre o modo como esse procedimento deve ser realizado. São 15 itens que procuram estabelecer como se dará a proteção e o acompanhamento do processo de aprendizagem de crianças e jovens em regime de educação domiciliar. Assim, determina-se,

I - obrigatoriedade de matrícula do estudante em escola regularmente autorizada pelo Poder Público; II - manutenção de registro oficial das famílias optantes pela

educação domiciliar; III – comprovação de escolaridade de nível superior, em curso reconhecido nos termos da legislação, por pelo menos um dos pais ou responsáveis legais pelo estudante; IV - em caso de interveniência de preceptor, comprovação de habilitação para a docência em nível superior, nos termos da legislação vigente; V – apresentação de certidões criminais da Justiça Federal e Estadual ou Distrital dos pais ou responsáveis legais; (Câmara dos Deputados, 2021, p. 13-14)

As cinco primeiras alíneas tratam, a princípio, dos critérios que as famílias devem atender para poderem optar pela modalidade. Chama a atenção que o/a estudante deve estar matriculado em uma escola. Pode, a princípio, parecer — e é — um contrassenso a obrigatoriedade da matrícula escolar para uma criança ou jovem cuja opção da família seja pela educação domiciliar. Porém, veremos a seguir, ao longo da análise do PL, os sentidos e significados de tal proposição. Outro critério questionável é que pelo menos um dos pais, ou responsáveis legais, tenha formação de nível superior. E qual é a formação exigida para o exercício da docência no Brasil?

Segundo diretrizes curriculares nacionais do Conselho Nacional de Educação, professoras e professores, que são os profissionais habilitados para a docência na educação básica no país, devem possuir formação superior em nível de licenciatura (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2015)²². Isso porque, diferentemente dos cursos superiores de bacharelado e tecnólogos, a licenciatura é a modalidade que forma professores para a educação básica, posto que seu currículo contempla conteúdos teórico-conceituais e experiências práticas acerca dos princípios da educação, do desenvolvimento cognitivo e social da criança e do jovem, do trabalho pedagógico com os conteúdos e métodos de ensino socialmente referenciados, bem como os processos de ensino, aprendizagem e construção do conhecimento por meio dos quais é realizado processo educativo no âmbito escolar.

Para António Nóvoa (2019), a formação de professores não pode prescindir de três tipos específicos de conhecimento: a. o conhecimento das disciplinas científicas (a Biologia, a Ciência da Religião, a Física, etc.); b. o conhecimento pedagógico e das ciências da educação (questões históricas, políticas, sociológicas, psicológicas e didático-metodológicas); c. conhecimento profissional docente (trata-se do reconhecimento da própria profissão docente como fonte de conhecimento fundamental para o processo formativo), sendo que essa última, é possibilitada por uma etapa fundamental da formação do licenciado ou licenciada, que é o estágio supervisionado em docência na escola básica. Isso significa que, o simples fato de possuir um curso superior não qualifica uma pessoa para o ensino de estudantes no nível da educação básica, ou mesmo ao apoio pedagógico aos mesmos. Prova disso, são as diversas famílias Brasil afora, cujos pais e/ou mães com ensino superior relataram dificuldades de toda ordem, principalmente pedagógicas, quando precisaram acompanhar seus filhos e filhas nas atividades escolares no contexto do ensino remoto emergencial na pandemia da Covid-19²³.

²² Exceção ao caso do ensino técnico e tecnológico, no qual são admitidos docentes com formação em nível de graduação para as áreas técnicas, conforme a lei 12.772, artigo 10, § 1º, 2º e 3º.

²³ A respeito das dificuldades das famílias em dar suporte pedagógico para seus filhos e filhas no ensino remoto, destaco o depoimento de Lilian Gomes Coimbra, em entrevista concedida ao portal Canguru News, quando ela afirma que “Ser mãe é diferente de ser professora”. Segundo a reportagem, “Lilian Gomes Coimbra **que é educadora há mais de 23 anos**, mas que teve problemas no ensino remoto dos seus filhos João Pedro, de 11 anos, e Antônio. **“Muita gente me fala: ‘mas você é professora, já sabe como fazer’.** Na verdade, existem dois pontos que precisamos deixar claro: o lugar de professora é um e o lugar de mãe é outro”, afirma, contando que em sua casa também foi difícil se adaptar à nova rotina e conciliar tudo. Eu como mãe, também tive as mesmas dificuldades que qualquer um. De organizar o tempo, de fazer home office... foi muito complicado organizar tudo isso” (Zanfolin, 2020 – negritos nossos). Ver também: Núbia, 2020.

Já a alínea V, diz respeito à segurança da criança e do adolescente, posto que exige antecedentes criminais dos pais ou responsáveis legais que optem pela modalidade de ensino. Nas entrelinhas desse texto, está uma resposta ao fato de que a escola se constitui um lugar de proteção de crianças e adolescentes, uma vez que crianças e jovens se sentem em segurança nesses espaços para relatar aos profissionais das instituições situações de abuso e maus tratos, podendo assim ser encaminhados aos serviços de proteção. Do mesmo modo, as instituições também atuam no acompanhamento de crianças e adolescentes que apresentam comportamentos que indiquem situações de violência ou privação de direitos vivenciadas no ambiente doméstico.

Embora tal medida, aparentemente, resguarde adolescentes e crianças em caso de cuidadores abusivos, por outro lado, ela se mostra controversa e, até mesmo, ineficaz. Isso porque, a maioria dos casos de abusos de crianças e adolescentes, além de ser cometida no próprio ambiente doméstico, não são denunciadas, de modo que os abusadores seguem sem ficha criminal, enquanto seus crimes hediondos e silenciosos perduram por anos (MMFDH, 2020). Além disso, na maioria das vezes, sequer são revelados e devidamente punidos, ou mesmo denunciados tardiamente, depois que as vítimas atingiram a idade adulta.

Essa é a única alínea que prevê a integridade física e psicológica das crianças em caso de abuso à qual cabe um questionamento acerca do que se considera abuso, e dos modos que ele pode se dar no contexto peculiar da educação domiciliar. A essa norma subjaz a uma ideia de abuso sexual, violência física doméstica ou mesmo abuso de substâncias ilícitas por parte de adultos que coabitam ou são responsáveis por esses menores. Porém, nos Estados Unidos, vem crescendo as associações de pessoas que estudaram na modalidade de educação domiciliar, os chamados *homeschoolers*, os quais, depois de adultos, vem denunciando os riscos, prejuízos, e, sobretudo, os traumas sofridos no contexto desse processo.

Associações como a *Homeschoolers Anonymous* (que é um projeto da *Homeschool Alumni Reaching Out*) e a *Homeschooling's Invisible Children* (que é um projeto da *Coalition for Responsible Home Education*) tem usado as redes sociais para compartilhar experiências, nas quais relatam isolamento, socialização restrita, situações de abuso psicológico e cooptação por grupos religiosos fundamentalistas²⁴ sofridos por eles próprios, assim como pelas suas famílias envolvendo, inclusive, a atuação da HSLDA — supramencionada como uma das consultoras da ANED —, e denominações religiosas defendem a prática da educação domiciliar²⁵. No Brasil, já se tem

²⁴ Haja vista os depoimentos: “Why I blame homeschooling, not just my parentes: reflections by Nicholas Ducote”, “Homeschool movement and abuse: an introduction” e “Prisoner of Patriarcal Presbyterian Pedagogy: Alia’s Story” (HOMESCHOOLERS ANONYMOUS).

²⁵ Dos depoimentos pesquisados, considerei sobremaneira significativo o de Isaiah (nome fictício), que está sob o título “*Fundamentalist Homeschooling Is A Poison: Isaiah’s Story*”. Esse relato mostra as ambiguidades da experiência de um estudante estadunidense que passou pelo processo de educação domiciliar e no qual ele faz uma análise dos aspectos positivos e negativos dessa modalidade. O seu relato, na sua integralidade, é deveras expressivo, porém, destaco deste um pequeno trecho: “O ensino doméstico fundamentalista é um veneno. Digo isso por experiência própria. Ele se espalha como um vírus, não somente entre os cristãos conservadores que formam seus hospedeiros naturais. Existem pessoas de fé mais branda que são progressivamente sugadas por elementos cada vez mais conservadores do movimento de educação domiciliar. Às vezes, por ignorância dos reais motivos do fundamentalismo e fundamentos filosóficos, uma pessoa pode ser embalada para dormir pelas imagens superficialmente atraentes da retórica evangélica e nunca perceber o preconceito e a ilusão espreitando logo abaixo da superfície. Eu já vi isso acontecer com as pessoas, e minha mãe era uma delas”. No depoimento, Isaiah aponta que, do ponto de vista das famílias, nem todas as optantes pela educação domiciliar sejam, a princípio ou estritamente, religiosas ou mesmo cristãs fundamentalistas. Porém, uma vez que a educação domiciliar é uma agenda e uma estratégia desses grupos, eles dominam os meios para que essa modalidade se concretize, tais como planos curriculares, programas de estudo, materiais didáticos e pedagógicos, seminários, workshops para famílias e estudantes (tal como a HSLDA nos Estados Unidos, e como vem se desenhando

investigações fidedignas sobre o incentivo e a recomendação de castigos físicos a crianças e jovens no contexto da educação domiciliar²⁶.

Já no que tange aos currículos e à socialização, o substitutivo prevê nas alíneas VI e VII,

VI – cumprimento dos conteúdos curriculares referentes ao ano escolar correspondente à idade do estudante, conforme a Base Nacional Comum Curricular, admitida a inclusão de conteúdos curriculares adicionais pertinentes; VII – realização de atividades pedagógicas que promovam a formação integral do estudante, contemplando seu desenvolvimento intelectual, emocional, físico, social e cultural; (Câmara dos Deputados, 2021, p. 14)

No tocante à alínea VII, fica a pergunta: de que modo serão realizadas atividades que promovam a formação integral do estudante sem que ele esteja inserido em um contexto de diversidade, no qual possa reconhecer e valorizar as alteridades, a interculturalidade, e que possa construir a sua própria subjetividade nas relações com sujeitos e sujeitas diversos e, ao mesmo tempo, semelhantes do ponto de vista geracional? É possível a concretização desse processo e a formação humana, com consciência crítica, para viver em uma sociedade democrática, sem se pressupor a interação social necessária ao processo pedagógico?

A escola é a instituição cujo papel social é de transmitir, por meio de seus currículos, os conhecimentos formais subsidiados cientificamente, assim como paradigmas, valores e normas sociais, por meio de metodologias e processos de ensino e aprendizagem próprios, num contexto de pluralidade cultural, de ideias e práticas pedagógicas, o que faz do espaço escolar um *locus* essencial na formação integral da pessoa. Além disso, segundo Cury (2002, p. 262),

[...] a relação que se estabelece entre professor e aluno é de tal natureza que os conteúdos e os valores, ao serem apropriados, não se privatizam. Quanto mais processos se dão, mais se multiplicam, mais se expandem e se socializam. A educação, com isto, sinaliza a possibilidade de uma sociedade mais igual e humana.

Ou seja, a formação integral preconiza um processo de aprendizagem que se insira na esfera do público, na coletividade, e não apenas na esfera privada, individualizada. É a própria “[...] dialética entre o direito à igualdade e o direito à diferença na educação escolar como dever do Estado e direito do cidadão [...]” (Cury, 2002, p. 255). Mas é interessante observar que, conforme as alíneas seguintes, a escola segue desempenhando um papel na vida das famílias optantes pela educação domiciliar. Nas alíneas seguintes a norma prevê,

VIII - manutenção, pelos pais ou responsáveis legais que optarem pela educação domiciliar, de registro periódico das atividades pedagógicas realizadas e envio, à escola em que o estudante estiver matriculado, de relatórios bimestrais dessas atividades; IX – acompanhamento do desenvolvimento do estudante por

a ANED no Brasil), o que leva famílias que, a princípios, não compartilham das mesmas crenças, são levadas a aderir aos métodos e materiais vendidos pelas associações e colocarem em prática uma educação cujas bases são fundamentalistas religiosas. Para acesso ao depoimento completo, ver: <https://homeschoolersanonymous.wordpress.com/2013/04/09/fundamentalist-homeschooling-is-a-poison-isaiah-story/>

²⁶ Sobre castigos físicos no contexto do homeschooling no Brasil, ver: <https://apublica.org/2022/07/homeschooling-brasil-castigo-fisico-bater-aned-hslda/>

docente tutor da escola em que estiver matriculado, inclusive mediante encontros semestrais com os pais ou responsáveis, o educando e, se for o caso, o preceptor ou preceptores; [...] XI – avaliação semestral do progresso do estudante com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento, por equipe multiprofissional e interdisciplinar da rede de ensino da escola em que estiver matriculado; XII - previsão de inspeção educacional, pelo órgão competente do sistema de ensino e de fiscalização, pelo Conselho Tutelar, no ambiente em que o estudante estiver recebendo a educação domiciliar; XV – promoção, pela escola ou pela rede escolar, de encontros semestrais das famílias optantes pela educação domiciliar, para intercâmbio e avaliação de experiências. (Câmara dos Deputados, 2021, p.14-15)

Além de atender algumas das principais críticas à educação domiciliar no país, que é, justamente, a avaliação da aprendizagem das crianças e jovens cujas famílias optam pela modalidade, as alíneas supracitadas indicam uma mudança nos próprios princípios e finalidades da instituição escolar. À escola passa a caber tão somente o papel de controle dos processos atinentes à educação formal. De modo que, de instituição de ensino, ela passa a uma mera repartição burocrática, descaracterizando, assim, a sua função social. Ademais, a exigência da matrícula em instituição escolar, assim como o registro periódico das atividades pedagógicas, tem como pano de fundo um dos instrumentos que tem sido mais fundamentais para os sistemas de ensino, a saber: as avaliações educacionais externas em larga escala. Segundo o texto do PL, está prevista a “X - realização de avaliações de aprendizagem e participação do estudante nos exames do sistema nacional de avaliação da educação básica e, quando houver, nos exames do sistema estadual ou sistema municipal de avaliação da educação básica”.

Tais avaliações não têm por objetivo acompanhar o processo de aprendizagem dos e das estudantes, tal qual as avaliações escolares que fornecem notas e conceitos. Elas têm por objetivo a avaliação do sistema educacional, e implicam em índices que, em última instância, definem verbas e políticas públicas para a educação do país. Tais avaliações, como a Avaliação Nacional da Aprendizagem (ANA), que passou a ser chamada de Saeb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e a Prova Brasil, que também passou a ser chamada de Saeb dos Anos Finais do Ensino Fundamental, ambas aplicadas pelo Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, estão previstas no Plano Nacional de Educação (PNE – Lei 13.005/2014). Logo, o projeto de lei em questão deveria encontrar um meio para que os estudantes em educação domiciliar pudessem realizá-las. Como somente estudantes devidamente matriculados em instituição de ensino podem ser submetidos às avaliações, postulou-se uma norma, no mínimo ambígua: matrícula e avaliação em instituição escolar para quem pratica educação domiciliar. Além disso, cabe aqui questionarmos acerca dos interesses econômicos de grupos educacionais no projeto, posto que uma estrutura de escolas privadas, preparadas especialmente para esse acompanhamento, pode ser considerada um facilitador do processo para famílias optantes pela modalidade.

Outro ponto que merece apreciação é a alínea XIII, que prevê a “garantia, pelos pais ou responsáveis legais, da convivência familiar e comunitária do estudante”. Grosso modo, tal norma pretende responder aos questionamentos concernentes à socialização dos e das estudantes em educação domiciliar e das habilidades destes para a vida em sociedade. O ex-ministro da Educação e pastor presbiteriano, Milton Ribeiro, afirmou em audiência no dia 05 de abril de 2021 na Câmara dos Deputados, juntamente com a ex-ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e pastora evangélica, Damares Alves que, do ponto de vista da socialização, “essa parte da vida da criança e do adolescente pode ser preenchida por outros ambientes que não a escola: a própria família, clubes, bibliotecas e até mesmo a igreja, por que não?” (G1, 2021).

A fala do referido ex-ministro, defensor explícito da pauta da educação domiciliar (Gussen, 2021), assim como dos princípios religiosos que a motivam, é representativa do entendimento de que a socialização pode renunciar ao princípio da diversidade e da pluralidade. Isso porque, em espaços como a família, os clubes e, especialmente, as igrejas, as ideias, valores, princípios e visões de mundo compartilhadas são, em última instância, semelhantes, não havendo assim, espaços para antagonismos, debates, reflexões e reconhecimento das alteridades e do contraditório²⁷. Esses espaços acabam por reverberar as mesmas compreensões de mundo familiar, operando como verdadeiros enclaves separatistas, de modo que, a criança e o/a jovem acabam privados, de fato, das possibilidades de socialização plena, diálogo, reconhecimento e acolhimento das diferenças.

A instituição escolar, enquanto um lugar específico de transmissão de conhecimentos e de valores, desempenha funções significativas para a vida social. Ela faz parte da denominada socialização secundária como uma esfera pela qual, com outras, a pessoa vai sendo influenciada (e influenciando) por meio de grupos etários, da inserção profissional, dos meios de comunicação, dos espaços de lazer, da participação em atividades de caráter sociopolítico-cultural, entre outros. (Cury, 2006, p. 670)

Portanto, assim como Carlos Roberto Cury (2006), entendo que um processo de socialização que prescinde da escola enquanto espaço de aprendizagem e socialização acaba por comprometer a formação integral com vistas à vivência em uma sociedade plural, diversa e que se quer democrática.

4. Educação para o domínio ou educação como prática da e para a liberdade?

Qual o entendimento de educação que subjaz ao PL da educação domiciliar? O educador brasileiro Paulo Freire, cujo pensamento e legado para a educação brasileira tem sido severamente atacado por grupos políticos e religiosos conservadores, considera a educação como um ato político. Para ele,

No fundo, esses problemas todos sobre os quais a gente quer discutir — escola, cultura, invasão da cultura, respeito pela cultura —, isso é sobretudo um problema político e um problema ideológico. Não existe neutralidade em coisa nenhuma, não existe neutralidade na ciência, na tecnologia. A gente precisa estar advertido da natureza política da educação. Quando eu digo da natureza política da educação, eu quero salientar que a educação é um ato político. Por isso mesmo, não há por que falar de um *caráter* ou de um *aspecto* político da educação, como se ela tivesse apenas um aspecto político, mas não fosse uma prática política. (Freire, 2014, p. 40)

Por mais paradoxal que possa parecer, é justamente essa a compreensão do que é a educação para os atores religiosos e políticos que propõem o PL 3.179/2012. À primeira vista, essa afirmação pode parecer absurda, porém, assim como Freire, os grupos religiosos e políticos

²⁷ “A escolaridade traz consigo o campo da convivência. Convivência que reabre uma nova tensão: os diferentes se encontram em um espaço comum a fim de conhecerem e praticarem ‘as regras do jogo’. Os diferentes se encontram para haver um reconhecimento recíproco da igualdade, da igualdade essencial entre todos os seres humanos. Os diferentes se encontram para, em base de igualdade, reconhecer e respeitar as diferenças. É nesse ir e vir de conhecimento comum, de aprendizado das regras do jogo, da consciência da igualdade e do reconhecimento do outro como igual e diferente que se efetiva a ‘dignidade da pessoa humana’, princípio de nossa Constituição”. (Cury, 2019, p. 6)

conservadores que pleiteiam a legalização da educação domiciliar no Brasil têm plena ciência da natureza política da educação. Do mesmo modo que os reconstrucionistas cristãos, os proponentes da educação domiciliar no Brasil, nos moldes da educação domiciliar reconstrucionista praticada pela HSLDA, têm plena ciência da relevância da educação para transmissão de uma cosmovisão cristã que abrange todos os âmbitos da vida. Apesar disso, o texto do projeto de lei não faz qualquer menção a palavras como “moral”, “religião” ou “religioso”, o que, no meu entendimento, também é revelador da intencionalidade desses atores, qual seja, fomentar o mito da neutralidade da educação com o objetivo de deslegitimar publicamente, levando à negação de uma perspectiva pedagógica que se assume política, oferecendo-se, assim, como *a* opção supostamente neutra.

Todavia, pela exegese do projeto, é possível explicitar a perspectiva religiosa tácita do documento, a qual se expressa por meio daqueles que o produziram, assim como daqueles que advogam a seu favor. Desta feita, os papéis sociais, as ações políticas e as falas enunciadas por esses atores, constituem-se elementos fundamentais para que se compreenda o lugar a partir do qual eles enunciam seus discursos, atuam em sociedade e, portanto, são reveladores do projeto de estar-junto coletivo que compartilham. Há que se ter uma compreensão ampla da natureza política da educação, para que se entenda a estratégia adotada por esses grupos, decodificando os modos e os meios que eles têm buscado para a definição da cultura pública da nação.

Se, por outro lado, o entendimento acerca do que vem a ser a educação, do ponto de vista da sua função, é comum a atores tão distintos a ponto de a afirmação parecer descabida, para dizer o mínimo, ambas se diferem radicalmente na compreensão das suas finalidades. Isso porque, enquanto a educação domiciliar tem como objetivo de controle e a reprodução da lógica do opressor e do oprimido, a educação numa perspectiva freireana, a qual se dá pela dialogicidade, no coletivo, o que se materializa, do ponto de vista da educação formal, no espaço escolar plural e diverso, procura cumprir “a grande tarefa humanista e histórica dos oprimidos: libertar-se a si e aos opressores” (Freire, 2005, p. 33). E por que a educação não pode prescindir da troca e das experiências que são propiciadas de maneira privilegiada pelo espaço escolar? Porque,

[...] o pensar do educador somente ganha autenticidade na autenticidade do pensar dos educandos, mediatizados ambos pela realidade, portanto, na intercomunicação. Por isto, o pensar daquele não pode ser um pensar para estes nem a estes impostos. **Daí que não deva ser um pensar no isolamento, na torre de marfim, mas na e pela comunicação**, em torno, repitamos, de uma realidade”. (Freire, 2005, p. 74, grifos nossos)

A qual, entendo ser possível, eminentemente, no ambiente escolar, em contexto de diversidade, diálogo, debate e enfrentamento de ideias, valores, visões de mundo e perspectivas pedagógicas diversas. Constituem-se partes fundamentais e indissociáveis de um ato educativo que vise a autonomia e a transformações das condições de existência de grupos subalternizados, a cultura, os valores éticos, os conhecimentos e conteúdos formais de ensino, os quais exigem métodos específicos, mediados pelo diálogo e pela experiência das relações sociais num contexto de pluralidade. Para a educadora estadunidense bell hooks (2017, p. 58), “Ouvir um ao outro (o som de vozes diferentes), escutar um ao outro, é um exercício de reconhecimento”. E é pelo reconhecimento que sujeitas e sujeitos forjam a sua subjetividade reconhecendo as alteridades, o que os prepara para a vida em sociedade.

Ademais, se dizer que educar é um ato político equivale a dizer que o ato de educar é intencional, qual é a intencionalidade da educação domiciliar? De modo bem simples, formar gerações de pessoas que atuem em prol da manutenção da hegemonia de uma certa visão de mundo e uma moralidade religiosa cristã conservadora na esfera pública, pautada na inerrância e na

infallibilidade da Bíblia que deva ser aplicada a *todas* as pessoas indistintamente, da manutenção de um *status quo* fundado na divisão de classes sociais e na opressão das classes subalternizadas — considerando aqui a interseccionalidade de classe, raça e gênero —, o que significa também a perpetuação do poder político e econômico liberal, do qual esses grupos se constituem uma elite dominante. Nesse contexto,

A possibilidade de diálogo se suprime ou diminui intensamente e o homem fica vencido e dominado sem sabê-lo, ainda que se possa crer livre. Teme a liberdade, mesmo que fale dela. Seu gosto agora é o das fórmulas gerais, das prescrições, que ele segue como se fossem opções suas. É um conduzido. Não se conduz a si mesmo. [...] É objeto e não sujeito. (Freire, 2021, p. 86)

A objetificação desumaniza. Um processo educativo que objetifica alijar sujeitos e sujeitas da sua humanidade. Para Freire, “[...] qualquer que seja a situação em que alguns homens proibam aos outros que sejam sujeitos de sua busca, se instaura uma situação violenta. Não importam os meios usados para esta proibição. Fazê-los objetos é aliená-los de suas decisões, que são transferidas a outro ou a outros” (Freire, 2005, p. 86), e medidas dessa natureza traduzidas em políticas públicas para a educação constituem-se em um retrocesso para a educação e para os processos democráticos. Concluímos, portanto, que o substitutivo ao projeto de lei 3.179/2012, constitui-se um dispositivo violento em duas vias. Uma, posto que se impõe a crianças, jovens ou adultos por meio de uma modalidade de ensino que, enquanto lhes priva do ambiente escolar, espaço, por excelência, no qual a educação se desenvolve por meio práticas pedagógicas e processos de ensino e aprendizagem diversos, que primam pelo diálogo, a socialização e a experiência da alteridade. E outra, enquanto suplanta, por meio de uma política pública, princípios e práticas sociais educativas que são atinentes aos valores sociais democráticos, e que garantem que a coexistência, o diálogo e o reconhecimento em um contexto de pluralidade e diversidade sejam democraticamente preservados.

Considerações finais

O presente estudo teve como objetivo principal uma análise do projeto de lei substitutivo do PL 3.179/2012, que versa sobre a educação domiciliar no Brasil, mais conhecido pela sua expressão em inglês, *homeschooling*. O referido projeto de lei foi aprovado na Câmara dos Deputados em 19 de maio de 2022, como PL 1.388/2022, de autoria da deputada Luisa Canziani (PSD-PR) e, atualmente, encontra-se na Comissão de Educação (CE) do Senado Federal, para o qual já foram iniciadas audiências públicas para apreciação, sob a relatoria do senador Flávio Arns (Podemos – PR). A análise do referido documento foi realizada por meio do método da exegese acadêmica, no intuito de apontar como o texto do PL expressa nas suas entrelinhas a vivência religiosa e política dos atores envolvidos direta e indiretamente com a pauta, estabelecendo assim, uma relação com os sentidos e a função da religião no texto do projeto de lei e seus apensados, e do mesmo enquanto política pública para a educação e para os embates sobre a pauta no debate público.

Importante destacar que, ao concluir que o projeto é sustentado por uma perspectiva religiosa cristã, majoritariamente evangélica e fundamentalista, o que implica em retrocessos do ponto de vista dos direitos fundamentais, entre eles o direito à educação — e também de certos limites institucionais que atravessam as relações entre igreja e Estado, e religião e política —, não estou de maneira alguma afirmando que o sistema educacional brasileiro ofereça a seus cidadãos e cidadãs uma educação plenamente libertadora e emancipatória. Tampouco estou negligenciando que temos um cenário educacional com problemas estruturais a serem superados. De outro modo, meu intuito foi demonstrar que o projeto de lei de educação domiciliar, enquanto prescinde da instituição escolar e descaracteriza o processo social de aprendizagem que se desenvolve naquele

espaço, acaba por acirrar ainda mais as políticas neoliberais, marcadas pelo individualismo e pelo privatismo, além de alijar sujeitos e sujeitas da oportunidade de se desenvolver plenamente em coletividade.

Isso significa que, os problemas do sistema educacional e das escolas públicas no país não se resolvem com a retirada das crianças, jovens e adultos das instituições. Pelo contrário, a solução para problemas de ordem estrutural está no investimento, na criação e implementação de políticas públicas para infraestrutura, formação inicial e continuada de professores e professoras, investimento público em cultura, esporte, lazer, saúde e segurança pública, e fomento a políticas de acesso e permanência na escola. Nesse contexto, cabe uma última questão: a quem serve a educação domiciliar?

Quem serão as famílias com condições de adquirir um sem-número de produtos como programas de ensino, materiais didáticos próprios para a educação domiciliar, videoaulas, vivências e imersões para estudantes em regime domiciliar, que já estão sendo preparados por grandes grupos educacionais e editoriais interessados nesse novo nicho de mercado? Vale também lembrar que esses grupos editoriais estão diretamente ligados a instituições para-eclesiais de perspectiva religiosa fundamentalista, quando não são ramificações mesmas dessas organizações, as quais se valem do meio editorial para propagar um discurso religioso marcadamente excludente.

É a criança e o jovem da escola pública, cuja família precisa da escola para que pais e mães tenham onde deixar os seus filhos para trabalhar e, inclusive, garantir segurança alimentar, ou é a criança e o/a adolescente de famílias de classe média religiosa e uma elite conservadora, cujas condições materiais permitem que um dos pais — leia-se: as mães — possam abrir mão de trabalhar fora, ter uma carreira e independência financeira para instruir seus filhos em casa, ou mesmo contratem tutores para realizar esse trabalho? O cenário que se desenha ante à possibilidade da educação domiciliar no Brasil é de acirramento das desigualdades educacionais e, conseqüentemente, sociais, ao passo que, enquanto direito humano fundamental, a educação deve se constituir meio de superação e erradicação dessas desigualdades.

Concluo, portanto, que o projeto de lei de educação domiciliar no Brasil, enquanto se constitui precipuamente um projeto religioso-político de domínio e controle social, assim como nos Estados Unidos, se caracteriza como mais um dispositivo de opressão e desumanização de homens e mulheres, enquanto impede que eles e elas se realizem enquanto sujeitos e sujeitas, na tomada de consciência de si e do outro, o que só é possível num contexto social e pedagógico de fato diverso, tal qual o que a escola privilegiadamente oportuniza. Do ponto de vista político, é necessário compreender que a legislatura mudou, o senado também, mas as disputas em torno das políticas públicas para a educação seguem sendo pauta central de grupos religiosos fundamentalistas e conservadores que permanecem majoritários em ambas as casas que compõem o Congresso Nacional brasileiro.

Referências

AGENCIA PÚBLICA. **Defensores do homeschooling no Brasil recomendam castigos físicos de crianças**. Disponível em: <https://apublica.org/2022/07/homeschooling-brasil-castigo-fisico-bater-aned-hslida/> Acesso em 18 jul 2022.

ANED – Associação Nacional de Educação Domiciliar. Brasília, s.d. Disponível em: www.aned.org.br Acesso em 30 jun 2021.

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf Acesso em 15 jul 2021.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069 de 1990**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534718/eca_1ed.pdf Acesso em 15 jul 2021

BRASIL, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394. 1996**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm Acesso em 15 jul 2021

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Parecer proferido em plenário ao Projeto de Lei nº 3.179 de 2012**. 2021. Disponível em: https://www.cnte.org.br/images/stories/2021/2021_05_20_substitutivo_final_ensino_domiciliar.pdf Disponível em 01 jul 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 246 de 2019, institui o Programa Escola sem Partido**. 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1707037&filename=PL+246/2019 Acesso em 20 mar 2019.

CASANOVA, Leticia Veiga; FERREIRA, Valéria Silva. Os discursos da Associação Nacional de Educação Domiciliar. In: **Práxis Educativa**. Ponta Grossa, v. 15, p. 1/17, 2020. Disponível em: <https://revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/14771/209209212855> Acesso em 26/07/2021.

CECCHETTI, Elcio; TEDESCO, Anderson Luiz. Educação Básica em “xeque”: Homeschooling e fundamentalismo religioso em tempos de neoconservadorismo. In: **Práxis Educativa**. Ponta Grossa, v. 15, p. 1-17, 2020. Disponível em: <https://revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/14816/209209212856> Acesso em 26/07/2021.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à Educação: direito à igualdade, direito à diferença. In: **Cadernos de Pesquisa**, n. 116, jun. 2002, p. 245-262. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/x6g8nsWJ4MSk6K58885J3jd/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 28 jul 2021.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Educação escolar e educação no lar: espaços de uma polêmica. In: **Educação e Sociedade**, Campinas, vol. 27, n. 96, out. 2006, p. 667-688. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/FCyfmtMmxjCXRvBZGwyfFxb/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 28 jul 2021.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Homeschooling ou educação no lar. In: **Educação em Revista**, n. 35, 2019. Disponível em <https://www.scielo.br/j/edur/a/Z8rKFbJP9B3k6G7mdgbxBcT/?lang=pt> Acesso em 26 jul 2021

DEMAR, Gary. **Quem controla a escola governa o mundo**. Brasília: Editora Monergismo, 2014.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 49. ed. Rio de Janeiro, São Paulo: Paz e Terra, 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da tolerância**. 3. ed. Rio de Janeiro, São Paulo: 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 47. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

G1. **Ministro da Educação defende homeschooling em audiência e diz que socialização da criança pode ser na igreja**. G1 Educação, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2021/04/05/ministro-da-educacao-defende-homeschooling-em-audiencia-e-diz-que-socializacao-da-crianca-pode-ser-na-igreja.ghtml> Acesso em 30 jul 2021.

GUSSEN, Ana Flávia. **A quem interessa o homeschooling?** Carta Capital. 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/educacao/a-quem-interessa-o-homeschooling/> Acesso em 21 jun 2021.

HOMESCHOOLERS Anonymous. Disponível em: <https://homeschoolersanonymous.wordpress.com/> Acesso em 26 jul 2021.

HOMESCHOOLING'S Invisible Children. Disponível em: <https://hsinvisiblechildren.org/> Acesso em 26 jul 2021.

INGERSOLL, Julie J. **Building God's Kingdom: inside the world of Christian Reconstruction**. New York: Oxford University Press, 2015.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17719-res-cne-cp-002-03072015&category_slug=julho-2015-pdf&Itemid=30192 Acesso em 31 jul 2021.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Ministério divulga dados de violência sexual contra crianças e adolescentes**. 2020. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-dados-de-violencia-sexual-contras-criancas-e-adolescentes> Acesso em 13 ago 2021

NORTH, Gary; DEMAR, Gary. **Christian Reconstruction: what it is, what it isn't**. Tyler: Institute of Christian Economics, 1991.

NÓVOA, António. Entre a formação e a profissão: ensaio sobre o modo como nos tornamos professores. In: **Currículo sem Fronteiras**. v. 19, n. 1, p. 198-208, jan/abr. 2019. Disponível em: <http://www.curriculosemfronteiras.org/vol19iss1articles/novoa.pdf> Acesso em 20 out 2019.

NÚBIA, Jheniffer. Professores da rede municipal e estadual pontuam falhas na estrutura das aulas em casa. In: **G1 RO**. 2020. Disponível em <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2020/05/26/maes-de-alunos-relatam-dificuldades-com-ensino-remoto-durante-pandemia-em-ro-nao-consigo-ajudar.ghtml> Acesso em 13 ago 2021.

PEREIRA, Jéferson. **Educação domiciliar: história, julgamentos e possível regulamentação no Brasil**. 2019. Disponível em: <https://discipulus.jusbrasil.com.br/artigos/716188422/educacao-domiciliar-historia-julgamentos-e-possivel-regulamentacao-no-brasil> Acesso em 20 jul 2021

RODRIGUES, Elisa. Exegese das exegeses: quando compreender a religião entre símbolos, eventos e sentidos desvela intenções de poder e deslegitima intolerâncias. In: PINHEIRO, Jorge (Org). **Existência e desafio: um rabino na periferia da Palestina**. São Paulo: Fonte Editorial, 2019. p. 59-88.

SOUZA, Andréa Silveira de. **Fundamentalismo religioso: o discurso religioso moralista e a disputa por corações e mentes no espaço público contemporâneo**. São Paulo: Terceira Via, 2019a.

SOUZA, Andréa Silveira de. Religião e educação: as marcas do fundamentalismo religioso no programa Escola sem Partido. In: **Religare**. João Pessoa, v.16, n.1, p.09-33, 2019b. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/religare/article/view/42473> Acesso em 20 jul 2021

SOUZA, Andréa Silveira de. Religião e educação no Brasil: o programa “Escola sem Partido” como um obstáculo ao Ensino Religioso e à formação cidadã. In: **Horizonte – Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião**, v. 18, n. 55, p. 122-148. 2020. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/22249> Acesso em 20 jul 2021.

ZANFOLIN, Thainá. Crianças e pais estressados: como lidar com o ensino remoto prolongado? In: **Canguru News**. 2020. Disponível em: <https://cangurunews.com.br/ensino-remoto/> Acesso em 13 ago 2021.

Recebido em 03/10/2024
Aceito em 14/01/2025